

**LEI MUNICIPAL N° 4348
PROJETO DE LEI N° 4685**

**“FIXA O VALOR DOS SUBSÍDIOS MENSIS DOS VEREADORES
PARA O QUADRIÊNIO 2017/2020 DE ACORDO COM O ARTIGO 18
DA L.O.M. COMBINADO COM O ARTIGO 29, VI CRFB/88 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Vereador do Município de São Sebastião do Paraíso/MG, para o quadriênio 2017/2020, será fixado no valor atual de R\$ 7.318,14 (sete mil, trezentos e dezoito reais e quatorze centavos).

Art. 2º - A folha de pagamento do pessoal do Legislativo Municipal não poderá ser maior que 70% dos recursos repassados anualmente pelo Executivo, nos termos do § 1º do art. 29-A, da Constituição Federal.

§ 1º. Além do limite estabelecido no caput deste artigo, os gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal não poderão ultrapassar a 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, conforme disposto na alínea “a”, inciso III, art. 20, Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º. Nos termos do inciso VII do art. 29 da Constituição Federal o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá, em cada ano, ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita líquida do Município, devendo, se for o caso, fazer a adequação necessária, ainda dentro do exercício financeiro, através da redução proporcional dos subsídios.

§ 3º. Entende-se por receita líquida a receita total do Município, excluindo as receitas oriundas de convênios, receitas patrimoniais, de alienação de bens, de operações de crédito e receitas redutoras.

Art. 3º - Em cumprimento ao disposto no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, é assegurada aos agentes políticos a revisão geral anual dos subsídios no mesmo índice e periodicidade dos servidores públicos municipais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão à conta das dotações orçamentárias dos exercícios fluentes, em obediência ao princípio da anualidade orçamentária, com fonte de financiamento nos orçamentos dos próximos exercícios.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 26 de agosto de 2016.

**RÊMOLO ALOISE
Prefeito Municipal**